## SUITABILITY

Entrou em vigor no dia 01 de julho de 2015 a Instrução CVM nº 539 que estabelece critérios a serem observados pelos prestadores de serviço de consultoria em valores mobiliários e participantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários no processo de suitability. A norma em tela visa nortear a adequação do perfil dos clientes aos produtos ofertados/recomendados.

Por sua vez, a ANBIMA divulgou a Deliberação nº 65 contendo as diretrizes mínimas de suitability a serem observadas pelos seus membros e demais instituições aderentes. Além de ratificar os critérios definidos pela Instrução CVM nº 539, a ANBIMA exige, dentre outros, a adoção de um programa de treinamento dos colaboradores envolvidos e o envio anual de um laudo descritivo dos controles e testes de conformidade sobre a metodologia adotada, pelo que se faz necessária a criação de evidências a respeito do atendimento destas obrigações, de modo a mitigar o risco de punições e manter a instituição em *compliance*.

As alterações promovidas pela Instrução CVM nº 554 na Instrução CVM nº 539 que traz os novos conceitos de investidores qualificados e investidores profissionais só entrarão em vigor em conjunto com a Instrução CVM nº 555 em 01 de outubro de 2015.

## CÓDIGO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO ANBIMA

A ANBIMA colocou em audiência pública a alteração do seu Código de Gestão de Patrimônio a fim de adequá-lo aos novos conceitos de investidor profissional e investidor qualificado, incluindo disposições com o objetivo de dar maior transparência à forma de remuneração dos gestores, os quais passarão, conforme sugestão da ANBIMA, a disponibilizar ao investidor relatório semestral com a remuneração recebida, direta ou indiretamente. A audiência pública encerra-se em 02 de agosto de 2015.

Sem prejuízo do acima exposto, tais práticas devem ser adotadas já considerando o previsto no Artigo 92 da Instrução CVM nº 555 (vigente a partir de outubro de 2015), em especial os parágrafos que tratam da vedação ao gestor de fundo de investimento receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento, assim como as exceções expressamente indicadas no citado normativo.

## RPPS (QUALIFICADOS OU PROFISSIONAIS?)

Ainda sobre o tema "classificação de investidores", vale destacar a divulgação pelo Ministério da Previdência Social da Portaria nº 300 a fim de estabelecer os parâmetros para enquadramento dos regimes próprios de previdência social como investidores qualificados ou profissionais.

Tal regulamentação já era esperada desde a publicação da Instrução CVM nº 554, que acresceu o art. 9º-C à Instrução CVM nº 539, prevendo que a matéria fosse regulada pelo citado Ministério.

## FATCA

A Receita Federal do Brasil divulgou no dia 03 de julho de 2015 a Instrução Normativa nº 1.571, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas a serem encaminhadas à Receita Federal dos Estados Unidos para fins de FATCA. Estão sujeitas à esta Instrução, dentre outras, as instituições que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros.



E-mail: contato@bpae.com.br Telefone: (21) 3802-9200 www.benzecryepitta.com.br

Este Boletim tem finalidade meramente informativa, não constituindo opinião legal para qualquer fim.
© 2015. Direitos autorais reservados a Benzecry e Pitta Advocacia Especializada

## TAXA DE SUPERVISÃO ANBIMA

Conforme a Circular ANBIMA nº 04/2015 divulgada em janeiro de 2015, a ANBIMA passou a cobrar Taxa de Supervisão, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser paga anualmente no mês de fevereiro, pelas instituições associadas e também aquelas aderentes ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento. Excepcionalmente, neste ano, a mencionada taxa foi cobrada integralmente no mês de julho, conforme Comunicado de Supervisão nº 27/2015, datado de 24 de junho de 2015.

## PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

O Ofício-Circular CVM/SIN nº 05/2015, de 17 de julho de 2015, expediu diretrizes e orientações sobre os processos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, em especial no que se refere à análise das contrapartes das operações dos fundos de investimento, exclusivos ou não, e carteiras administradas, comunicação de operações com indícios de lavagem de dinheiro ao COAF, declaração negativa anual e hipóteses de não obrigatoriedade do seu envio.

## CONTRATAÇÃO DE AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO

Entrou em vigor em 01 de julho de 2015, a Deliberação ANBIMA nº 63, cujo objetivo é a definição dos requisitos mínimos necessários para a Política de *Due Diligence* para seleção e contratação de agentes autônomos de investimento. A referida Política deve contar com os aspectos a serem observados desde a seleção até o distrato com o agente autônomo, passando pelos processos adotados para fins de verificação do cumprimento dos procedimentos internos instituídos pela instituição contratante.

## LÂMINAS DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Os administradores de fundos de investimento devem passar a observar as Diretrizes de Escala de Risco para preenchimento da Lâmina de Informações Essenciais, conforme art. 5º do Anexo I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento e os termos da Deliberação ANBIMA nº 64. Para tanto, os administradores de fundos de investimento deverão formalizar e registrar na ANBIMA a metodologia adotada para classificação de cada carteira de acordo com a escala de risco contínua definida pela Deliberação ANBIMA.

## CÓDIGO ANBIMA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

O novo Código ANBIMA de Fundos de Investimento entrou em vigor em 01 de julho de 2015. Dentre as alterações promovidas, cabe destacar a obrigação de as instituições participantes que atuam na distribuição de cotas de fundos de investimento de manter, em área exclusiva na internet, a escala de perfil de risco destes produtos.

## NOVA CLASSIFICAÇÃO ANBIMA DE FUNDOS

A vigência da nova Classificação foi adiada para 01 de outubro de 2015, em virtude do adiamento das Instruções CVM nº 555 e 554. Da mesma forma, os prazos para a adequação dos documentos também atenderão às novas datas da Instrução CVM nº 555.



E-mail: contato@bpae.com.br Telefone: (21) 3802-9200 www.benzecryepitta.com.br

Este Boletim tem finalidade meramente informativa, não constituindo opinião legal para qualquer fim.

© 2015. Direitos autorais reservados a Benzecry e Pitta Advocacia Especializada